

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

MODELO DE PROJETO EXTENSIONISTA

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS



Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (semestre/ano)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO () CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL (X)

Área Temática: Instrumentos de Promoção da Justiça Social

Linha de Extensão: Mediação e Resolução de Conflitos

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Uniprocessus
Campus II, Águas Claras**

Título: Mediação Penal e Justiça Restaurativa

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Luiza Cristina de Castro Faria

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Gilmara de Araújo Crispim/2223180000041 /6199237-0001
Maria Vitória Procopio Pereira/2427200000009/61998845633
Valdenei Batista das Neves Filho/2523180000032/6199654-0274
Arnaldo Lima Pereira / 2223180000128 / 61981244629
Nathalya Brenda da Silva Maia/2513180000109/(61) 998873653
Júlia Correia de Araújo/2013180000059/ (61)996498033
Maria Eduarda de Araújo Moreira/2523180000062/61983142517

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

A Mediação Penal e a Justiça Restaurativa são abordagens que humanizam o sistema criminal brasileiro, focando na reparação do dano e na reconciliação, em vez da punição retributiva. A base teórica reside na ideia de que o conflito é uma quebra de relações que precisa ser curada, envolvendo a participação ativa do ofensor e da vítima para promover o reconhecimento das responsabilidades, a cura das feridas e a reconstrução dos laços sociais. O mediador atua como um facilitador neutro, e não um juiz, promovendo o diálogo entre as partes para que, de forma autônoma e colaborativa, encontrem a melhor solução para o conflito.

- **Superação do modelo retributivo:** A Justiça Restaurativa e a Mediação Penal desafiam o modelo tradicional de justiça criminal que se baseia na punição e no isolamento, buscando alternativas mais inclusivas e participativas.
- **Foco no diálogo e na participação:** O cerne dessas práticas é o diálogo entre as partes envolvidas no conflito, promovendo a comunicação e a compreensão mútua.
- **Responsabilização e reparação:** Em vez de apenas punir o infrator, a mediação e a justiça restaurativa buscam que o ofensor reconheça o impacto de suas ações e se responsabilize diretamente pelos danos causados, o que é crucial para a cura da vítima e a reintegração social.
- **Cura e reconciliação:** O objetivo principal é curar as relações danificadas, restaurar a confiança e restabelecer a igualdade social, mesmo que o processo seja, em parte, voluntário para as partes.
- **Humanização do processo:** Ao envolver as pessoas no processo de resolução, resgatando a comunicação e a dignidade, essas abordagens buscam tornar a justiça menos traumática e mais humana.
- **Alternativa ao sistema tradicional:** A mediação penal funciona como um desvio, um "descongestionamento", permitindo que o sistema tradicional se dedique a crimes mais graves, enquanto a mediação cuida da resolução de conflitos mais leves de forma humanizada.

Apresentação:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Objetivos da Mediação Penal

- **Dar voz à vítima, que muitas vezes é esquecida no processo penal.**
- **Estimular a responsabilização ativa do infrator.**
- **Reduzir a reincidência criminal.**
- **Desafogar o sistema de justiça criminal.**
- **Promover a justiça restaurativa, baseada no diálogo e na reparação.**

Exemplos de Aplicação

- **Crimes de menor potencial ofensivo (ameaça, lesão leve, dano, injúria).**
- **Situações de violência doméstica quando não houver risco grave à vítima.**
- **Questões envolvendo relações comunitárias ou familiares.**

Vantagens:

- **Rapidez na solução do conflito.**
- **Menor custo ao Estado.**
- **Maior satisfação para vítima e acusado.**
- **Possibilidade de reparação efetiva do dano.**
- **Fortalecimento da convivência social.**

Não se aplica a crimes graves (homicídio, estupro, latrocínio etc.).

Exige preparo e capacitação dos mediadores.

Depende da boa-fé e da disposição para dialogar.

A mediação penal representa um avanço democrático no tratamento dos conflitos criminais, promovendo um modelo de justiça mais humano, restaurativo e participativo.

Ela não substitui o processo penal, mas funciona como um instrumento complementar, capaz de trazer eficiência e pacificação social.

Justificativa:

A escolha da mediação penal como objeto de estudo se justifica pela necessidade urgente de repensar os mecanismos de resolução de conflitos no âmbito criminal. A abordagem restaurativa representa uma resposta contemporânea aos limites do sistema penal, promovendo:

- **Humanização da justiça, ao reconhecer as partes como sujeitos de direitos e não apenas como números processuais.**

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- **Redução da reincidência, por meio da responsabilização consciente e da reparação simbólica ou material dos danos.**
- **Fortalecimento da cidadania, ao permitir que vítimas e ofensores participem ativamente da construção de soluções para o conflito.**
- **Desafogo do sistema judiciário, ao oferecer alternativas consensuais que evitam a judicialização excessiva.**

Além disso, a mediação penal está em consonância com tratados internacionais de direitos humanos e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do contraditório.

Objetivos:

Geral: Promover uma resposta ao crime que valorize o diálogo, a responsabilização voluntária do autor do fato e a reparação dos danos causados à vítima, buscando restaurar o tecido social rompido pelo delito, em uma perspectiva de justiça restaurativa

Específicos:

- **. Favorecer a responsabilização ativa do infrator**
- **Estimular que o autor da infração reconheça os danos causados, reflita sobre sua conduta e assuma, de forma voluntária, a responsabilidade pelo ato cometido.**
- **. Restaurar os danos sofridos pela vítima**
- **Possibilitar que a vítima seja ouvida, tenha suas necessidades atendidas e participe ativamente da construção da solução para o conflito.**
- **. Reduzir a reincidência criminal**
- **Por meio da responsabilização e da reconciliação, busca-se evitar que o infrator volte a cometer delitos.**
- **. Oferecer uma alternativa ao sistema penal tradicional**
- **Aliviar a sobrecarga do sistema judiciário penal e propor formas mais humanas, céleres e eficazes de resolução de conflitos.**
- **. Promover o diálogo e a reconciliação**
- **Estimular o entendimento mútuo entre vítima e infrator, resgatando a comunicação e promovendo uma resolução pacífica e consensual do conflito.**
- **. Contribuir para a pacificação social, Ao focar na reparação dos danos e na reconstrução das relações sociais, contribui-se para uma sociedade mais justa e menos punitiva.**

Metas:

As metas são resultados mensuráveis que se espera atingir com a implementação da Aumentar o número de casos solucionados por vias restaurativas;

- **Reduzir a duração média dos processos criminais;**

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- **Diminuir os índices de reincidência entre os participantes;**
- **Elevar os índices de satisfação das vítimas em relação ao processo de resolução do conflito;**
- **Ampliar o acesso à justiça restaurativa em diferentes regiões e contextos sociais.**
- **Base Legal e Normativa**

A mediação penal e a justiça restaurativa estão fundamentadas em diversas normas e diretrizes nacionais e internacionais: Resultados esperados:

- **Aprimoramento da pacificação social**
- **Resolução mais célere e efetiva de conflitos.**
- **Restabelecimento do diálogo entre vítima e acusado.**
- **Redução da reincidência em conflitos de mesma natureza.**
- **Responsabilização consciente do autor do fato**
- **Oportunidade de reconhecer o erro sem passar por todo o peso do processo penal tradicional.**
- **Estímulo à reparação voluntária do dano.**
- **Impactos sociais**
- **Aumento da confiança da sociedade no sistema de justiça.**
- **Promoção da cultura da paz e do diálogo.**
- **Prevenção de novos conflitos.**
- **Responsabilização consciente do autor do fato**
- **Oportunidade de reconhecer o erro sem passar por todo o peso do processo penal tradicional.**

Estímulo à reparação voluntária do dano.

Metodologia:

A mediação é considerada uma entre as formas de possível autocomposição de contestações e tem como objetivo principal o fato de adotar o meio mais adequado ao tratamento do conflito, desde que haja elementos que confirmem tal mecanismo como eficaz. Nesse sentido, a Mediação manifesta requisitos fundamentais como a existência do conflito, a presença de pessoas que se opõem a uma realidade e o envolvimento de um terceiro imparcial.

Sendo assim, o instituto da Mediação é visto como um procedimento no qual um terceiro, chamado de mediador, prestará ajuda as partes em uma situação de conflito de modo a tratar, permitindo ser possível a continuidade da relação entre indivíduos envolvidos naquele conflito. A intervenção nos conflitos tem como base as técnicas de negociação para resolver determinados desentendimentos e chegar próximo a um consenso entre às partes.

Identificação do problema

Nas técnicas de negociação, temos a identificação do problema como o seu objetivo, ou seja, ter clareza do que se pretende resolver. Com isso será possível descrever a situação problemática de maneira clara, distinguindo as informações relevantes sobre o problema.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Reestruturação

Dar uma nova formação ao problema identificado, mudando a perspectiva conceitual ou emocional em relação à atual forma como é conduzido pelas partes.

Mudança positiva do conflito

Transformar fatos acusatórios em temas positivos e de interesse comum, ressaltando especialmente as características e qualidades positivas das pessoas. Dessa forma, o conflito pode ser visto como uma oportunidade de crescimento pessoal para as partes.

Mirar nos conflitos e não nas pessoas

Geralmente, as partes envolvidas em um conflito, sentem-se adversárias, ou seja, elas se envolvem em questões pessoais que não deveria ser objeto da negociação naquele momento. Acontecendo isso, as emoções interferem e dificultam na solução do conflito.

Focar nos interesses

Os interesses são os desejos e as preocupações das partes, que na maioria das vezes aparecem numa negociação ocultos por posições iniciais rígidas. Isso dificulta uma negociação, à medida que não proporciona flexibilidade aos negociadores e a todo o processo.

As posições são sempre claras. Os interesses nem sempre são manifestados ou coerentes. Uma maneira de descobri-los é perguntando: O que você pretende? Por que almeja isso?

Definir critérios objetivos

Critérios objetivos é uma ferramenta importante para a solução do problema. A busca do melhor acordo possível deve passar pelas mais amplas opções de soluções, sempre com a preocupação de procurar interesses comuns que conciliem, de maneira criativa, os interesses das partes. Nesse sentido, é importante que o acordo reflita algum padrão justo, razoável e que seja consenso entre os envolvidos.

Escolha de opções de ganhos mútuos

Quanto mais forem estimuladas alternativas de ganhos mútuos, mais facilmente atingirão um acordo. Atitudes como julgamento prematuro, busca de uma resposta única e preocupação exclusiva com os próprios interesses podem dificultar a criação de opções alternativas para a solução do conflito entre as partes que os integra.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 07/08/2025

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

DATA DE TÉRMINO: 18/12/2025

Evento	Período	Observação
Palestra na faculdade	13/11/2025	Convidar profissionais na área de Mediação Penal para palestrar sobre o assunto na Faculdade Uniprocesso Campus II

Considerações finais:

- A mediação penal é um método alternativo de resolução de conflitos aplicado no âmbito criminal.
 - Surge como resposta ao excesso de judicialização e à busca por formas mais humanas, rápidas e eficazes de solucionar conflitos.
 - Baseia-se na ideia de restauração em vez de mera punição.
- Procedimento voluntário no qual vítima e autor do fato participam, com auxílio de um mediador imparcial, para dialogar e buscar uma solução conjunta.**
- Foco na reparação do dano, responsabilização consciente e reconstrução de laços sociais.
 - Voluntariedade – participação só ocorre se houver consentimento de ambas as partes.
 - Confidencialidade – o que é dito não pode ser usado em processo judicial.
 - Imparcialidade – o mediador não toma partido.
 - Autonomia das partes – solução construída pelas próprias pessoas envolvidas.

Celeridade e simplicidade – procedimento rápido e

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Miklos, Jorge e Miklos Sophia. Mediação de conflitos. - 1. ed. – São Paulo: Érica, 2021.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

SOUZA, Luciana; OLIVEIRA, Priscila. Mediação penal e justiça restaurativa:

fundamentos e práticas. Curitiba: Juruá, 2020

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 5. ed. rev., ampl., atual. Rio de

Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

***LEDERACH, John Paul.** *Transformação de Conflitos.* São Paulo: Palas Athena, 2013.**

NALINI, José Renato.** *O Brasil e a Mediação Penal.

(<https://bdjur.stj.jus.br/bitstreams/bbb1ca9b-342b-45fd-8253-90a4c36a6bd0/download>)

REIS, Cristiane de Souza.** *Justiça Restaurativa e Mediação Penal no Brasil: Uma análise à luz da Comunicação Não Violenta.

(<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/9571677.pdf>)

GUERRA, Nara Rúbia Silva Vasconcelos.** *A Aplicação da Mediação nas Ações Penais Públicas Incondicionadas, no Prisma da Justiça Restaurativa.

(https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Cad-MP-CE_v.01_n.02.05.pdf)

Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** *Bibliografia sobre Justiça Restaurativa.

(<https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/MaterialApoio/BibliografiaFev2021.pdf>)

1. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. BARROS, Carmen Silveira de Oliveira. Justiça Restaurativa: para além da punição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

3. PRADO, Luiz Regis. Curso de Direito Penal Brasileiro. 17. ed. São

Paulo: RT, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Miklos, Jorge e Miklos Sophia. Mediação de conflitos. - 1. ed. – São Paulo: Érica, 2021.

SOUZA, Luciana; OLIVEIRA, Priscila. Mediação penal e justiça restaurativa: fundamentos e práticas. Curitiba: Juruá, 2020

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 5. ed. rev., ampl., atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.